



**Nova Friburgo, 12 de dezembro de 2025.**

**Para: Monique Borges de Azevedo**

**Agente de Contratação - Matr.: 115.269**

**De: Willian R.G. Borges**

**Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817**

Referente: Análise de Exequibilidade da Proposta

Processo nº 3.181/2025

Concorrência Eletrônica nº 90.005/2025

A fim de instruir o processo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA UBS NO BAIRRO RUI SANGLARD, informo que a empresa **TIZA ENGENHARIA LTDA.** reapresentou as peças técnicas devidamente atualizadas, contemplando as correções decorrentes dos apontamentos registrados na análise anterior.

Procedida a nova análise, verificou-se que a planilha orçamentária reapresentada pela licitante atendeu aos apontamentos formulados na análise anterior, razão pela qual foi considerada a versão corrigida da planilha, passando-se então, à avaliação dos demais documentos encaminhados pela licitante.

**DA ANALISE DA PROPOSTA:**

De início, a empresa apresentou proposta de preços formalmente adequada, com identificação completa, objeto descrito corretamente, preço global de **R\$ 2.577.692,04**, validade de 60 dias e com a assinatura do representante legal. Porém, a licitante encaminhou dois modelos de proposta comercial, sendo que um deles não corresponde ao padrão previsto no edital. Esse tipo de duplicidade pode gerar confusão desnecessária durante a análise, reforçando a importância de maior cuidado na seleção e conferência dos documentos enviados.



De se saber que, o valor proposto corresponde a aproximadamente 74,9% do orçamento estimado pela Administração, enquadrando-se abaixo do limite mínimo de 75% definido no item 13.5 do edital e no §4º do art.59 da referida lei. Dessa forma, a proposta deve ser tratada como presumidamente inexequível, exigindo comprovação detalhada da exequibilidade, com base nos elementos técnicos e financeiros de formação de custos previstos no item 13.8 do edital.

No que se refere a análise das planilhas, ressalta-se que o valor global ofertado está em conformidade com os valores constantes nas demais peças técnicas do processo. Os produtos obtidos entre as quantidades e os valores unitários indicados na planilha orçamentária estão corretos. Verificou-se, ainda, que a composição do BDI segue integralmente os parâmetros definidos pela Administração no orçamento base, conforme previsto no edital, sem alterações. Destaca-se, também, que os quantitativos constantes no cronograma físico-financeiro estão alinhados com os valores apresentados na planilha orçamentária.

Desta forma, conclui-se que as peças técnicas apresentadas (planilhas) se encontram, no que se refere aos aspectos acima analisados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no processo licitatório.

#### **DA ANALISE DA EXEQUIBILIDADE:**

De início, verifica-se que a empresa apresentou os documentos técnicos básicos para participação no certame, tais como proposta de preços, planilha orçamentária, memória de cálculo do BDI e cronograma físico-financeiro, além de declaração de exequibilidade. No entanto, não foram apresentados os documentos necessários à comprovação técnica da exequibilidade dos preços, conforme previsto no item 13.8 do edital.

Destaca-se que o valor global da proposta, encontra-se abaixo de 75% do orçamento estimado da Administração, situação que demanda a demonstração objetiva da viabilidade dos preços. Nessa condição, o edital estabelece a necessidade de apresentação de documentos específicos para



comprovação da exequibilidade, os quais não constam na documentação encaminhada pela licitante.

Cumpre ressaltar que a empresa apresentou apenas declaração de exequibilidade, a qual por si só, não é suficiente para comprovar a viabilidade da proposta, especialmente em se tratando de obras e serviços de engenharia. A exequibilidade deve ser demonstrada por meio de elementos técnicos e financeiros objetivos, capazes de evidenciar a compatibilidade dos preços ofertados com os custos efetivos necessários à execução dos serviços, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

De se saber que, ao revisar a documentação enviada, foi percebido a presença de declarações identificadas com nome e CNPJ de outra empresa, o que não corresponde à licitante Tiza Engenharia Ltda. Esse tipo de inconsistência dificulta a análise e reforça a importância de maior atenção na conferência dos arquivos antes do envio, para que todas as informações reflitam exclusivamente a estrutura da empresa participante.

Em relação à *Declaração Formal de que Disponibilizará Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico Essenciais para a Execução Contratual*, verificou-se que a empresa encaminhou duas versões distintas do mesmo documento, cada uma contendo composição diferente de profissionais, sendo que, em um dos casos, houve preenchimento incorreto. Tal duplicidade gera dúvida quanto à equipe que, de fato, a licitante pretende disponibilizar para a execução da obra.

No que se refere à lista de materiais apresentada, verifica-se que esta não contribui para a demonstração da exequibilidade da obra. Trata-se, em sua maior parte, de itens elétricos, de acabamento e acessórios de pequeno porte, os quais não possuem peso relevante na composição do custo global da obra licitada, tampouco auxiliam na comprovação de que o preço ofertado é exequível. Assim, tais itens não influenciam de forma significativa os custos dos serviços enquadrados como de maior relevância técnica, conforme definido no Termo de Relevância.



Por fim, considera-se importante que a licitante observe atentamente as orientações do edital, dedicando-se à organização da documentação de forma clara e alinhada ao que foi efetivamente solicitado. Esse cuidado contribui para uma análise técnica mais segura e objetiva, esperando-se que tal nível de atenção e zelo seja observado nas próximas etapas do certame.

Diante do exposto, a documentação apresentada não permite, neste momento, a conclusão quanto à exequibilidade da proposta, nos termos do item 13.8 do edital, permanecendo pendente a complementação das informações necessárias. Encaminha-se o presente parecer à Comissão responsável para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrovo-me.

Willian Borges

Matrícula n° 300.817